

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 - D. O. M. 75
PRAZO VENCÍVEL EM 15/05/75
[Handwritten signature]
Diretor



POSIAS
7P
9/18

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.933

Assunto: versando sobre a celebração de convênio com o Instituto Jun-
diense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.148
LEI PROMULGADA SOB. N.º 2.095
ARQUIVE-SE
[Handwritten signature]
Diretor Geral
15.10.75

Proc. N.º 15980
Clas. 408.1859



- 2955 -

2

Em 20 de fevereiro de 1975

GP.L 22/75

*20/2/75
17h40'*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013080	20FEV75
CLASSIF. 408.1859	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a celebração de convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado / conforme o disposto no "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apreciado à Mesa em 26/02/75
[Signature]
PRESIDENTE

Atenciosamente,

[Signature]

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ssa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 09/04/75
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 09/04/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 295

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as conveniências do governo local.

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor / especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702.31.40.60 -15, do orçamento vigente consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Ver l.º 12 Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.023, de 9 de novembro de 1973.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco.

(IBIS PEREIRA MAURO-DA CRUZ)
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se com o presente projeto a autorização dessa Egrêgia Edilidade para que esta Prefeitura firme novo convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Braille", convênio que vem sendo firmado desde 1963, tal a sua necessidade e, conseqüentemente, o interesse público que o fundamenta.

De resto, é fato notório a relevância do convênio que vem sendo mantido há longos anos com a referida entidade.

Pelo exposto, espera-se a conversão do presente projeto em lei, a fim de que este Município possa continuar promovendo a educação dos cegos como é seu dever. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

- Prefeito Municipal -



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 07 de 1975


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de Setembro de 1975.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

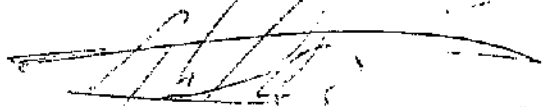


- fls. 2 -
(Lei nº 2023)


abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 401-31.40.60-17.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 091, de 10 de abril de 1 963.


(CÉLIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



S
10

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 933

PROC. Nº 13 980

PARECER Nº 1 655 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem este projeto por finalidade de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as conveniências do governo local.
2. Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.
3. Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C". A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.
4. Para gozar dos benefícios da lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.
5. Finalmente, o artigo 4º estabelece que é vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 655 - fls. 2^ª

6. As despesas correrão por conta dos recursos indicados no artigo 59.
7. A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a lei nº 2 023, de 09 de novembro de 1 973.
8. Devidamente justificada a fls. 4, a proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 03 de março de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídica.

*

ad.



10
1975

câmara municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 06 de março de 1975
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 12 de 03 de 1975

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 13 de março de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. EDMAR CORRÊA
DIAS
para relatar no prazo de 03 dias.

Em 14 de 03 de 1975

[Handwritten Signature]
Presidente

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 980

Projeto de Lei nº 2 933, da Prefeitura Municipal, versando sobre a celebração de convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Baile".

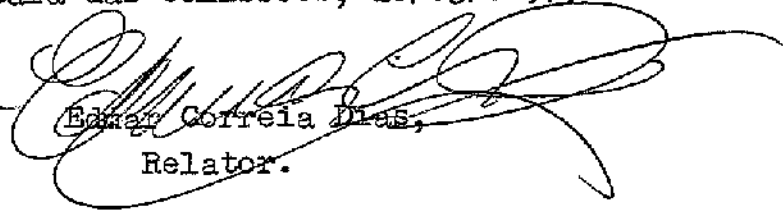
PARECER Nº 429/75

O Projeto de Lei nº 2 933, conforme parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica se encontra de acordo com as disposições legais vigentes.

Sendo, portanto, legal e constitucional, apresenta - ainda condições no mérito que devem ser sopesados no julgamento do legislador.

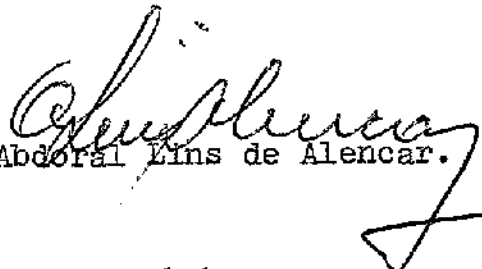
Ante o exposto, somos amplamente favoráveis a sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, 20/03/1 975.



Edmar Corrêia Dias,
Relator.

Parecer aprovado em 06/4/1 975.


José Sívrio Bonassi,
Presidente.


Abdorai Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*

-p/-

12
97

Em 03 de abril de 1975

GP.L 80/75

03/04/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos à apreciação dos ilustres Vereadores um substitutivo ao artigo 6º, do Projeto de Lei nº 2933, encaminhado através do - ofício GP.L nº 22/75, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2023, de 09 - de novembro de 1973".

Tal substitutivo, ora apresentado à apreciação desta Augusta Câmara, justifica-se pelo fato de que, tanto o professor especializado na alfabetização de cegos, bem como, o auxiliar de serviços gerais, que é portador de total deficiência visual, contratados pela Diretoria daquela entidade beneficiária, apesar de continuarem, - sem interrupção, a prestação de seus serviços desde 1º de janeiro de 1975, o fazem sem receberem nenhuma remuneração, - vez que, o convênio ainda não foi efetivado.

Assim sendo, com a aprovação / do convênio, bem como do substitutivo ora apresentado, estará sendo sanada uma situação irregular, desumana e profundamente injusta, vez que, é imperativo que o Poder Público - atenda às necessidades urgentes de continuar promovendo a educação dos cegos, para, com isso, integrá-los e torná-los úteis à sociedade.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO: - Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº. 2933.

(Carlos Ungaro)
Presidente.
08/04/75.

Atenciosamente,

(LIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "W" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encadinhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

1/2-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2023)

2/2
19/11
7

abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 401-31.40.60-17.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.091, de 10 de abril de 1963.

(IBIS PEREIRA MADURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

RJ/vb

19/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2° - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1° - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2° - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3° - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4° - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5° - Fica o chefe do Executivo autorizado a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

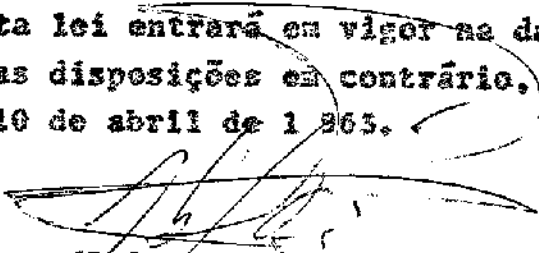


- fls. 2 -
(Lei nº 2023)

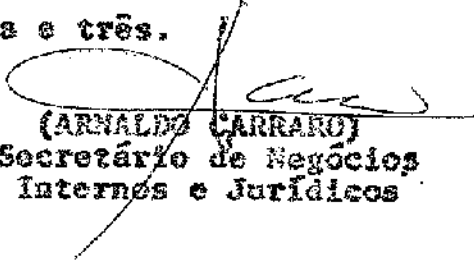
abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 401-31.40.60-17.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 091, de 10 de abril de 1 963.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

10/10/73



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

12
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 04 de 1975



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



18
F

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 167

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 933, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 09/abril/1 975.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Elizabete
[Handwritten signature]
Ferreira
Romero Zamires
[Handwritten signature]
Roberto Soares
[Handwritten signature]
Muniz
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 09/04/1975
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

cópia 10

a b r i l

75


PM.04/75/79:-

13.980:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 933, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Engaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

210
[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 933

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de-
creta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí -
autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiaíense Pro-
fissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condiciona-
da à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segun-
do as conveniências do governo local.

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município
se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado
na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela -
Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Institu-
to, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de to-
tal deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão corresponden-
tes ao padrão "E" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão
"C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos se-
rá entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas
anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entida-
de deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, -
seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela
Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qual-
quer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pe-
los serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Ge-
rais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena
de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

[Handwritten signature]

21
J



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei - correrão por conta da verba 702.31.40.60 - 15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos - exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a - Lei nº. 2.023, de 09 de novembro de 1973.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil no - vecentos e setenta e cinco. (10/04/1975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



92
[Handwritten signature]

LEI Nº 2095, DE 11 de ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as conveniências do governo local.

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições/espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702-31-40.60 - 15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.023, de 09 de novembro de 1973.

[Handwritten signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

[Handwritten signature]
(ARNALDO CARRARO)

Jornal da Cidade, 12/04/75

LEI Nº 2095, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08/04/75, PROMULGA a presente lei,

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiense Profissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as conveniências do governo local.

Art. 2.º — Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1.º — Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2.º — A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3.º — Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4.º — É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702.31-40.60-15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.023, de 09 de novembro de 1973.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 27-2-75. 09

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-4 - RP 27-02-75-7 - RP 27/02/75 (Fls. 6 e 7 - Lei Municipal nº 2023 de 9/4/73) - Fls. 10 - RP 06/3/75. 11 e 35.

AUTUADO EM 20/02/1975

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL